



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Edital

Processo licitatório nº 37/2024
Inexigibilidade Licitação nº
06/2024

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos do processo licitatório nº **37/2024 RATIFICO** o, com fulcro no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/21, **INEXIGIBILIDADE** de licitação, em favor da Pessoa Jurídica de direito privado, **THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita sob o **CNPJ nº 36.443.731/0001-59**, com sede com sede na Rua Minas Gerais, nº 1082, Bairro Alvorada, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-060, Prazo de vigência **ATÉ 11/05/2024**. O Objeto do procedimento licitatório é: **DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW INTERATIVO, COM REPERTÓRIO VARIADO E DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS COM DURAÇÃO DE 02 HORAS POR OCASIÃO DO EVENTO ITUPORANGA POR ELAS QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 16/03/2024 NO PARQUE DA CEBOLA EM ITUPORANGA-SC. PD 3602/2024.**

Ituporanga, 11 de março de 2024.

GEISON KURTZ
Prefeito em exercício





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PREÂMBULO

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Vereador Joaquim Boeing, Nº 40, Centro, Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ nº 83.102.640/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito em exercício o, Senhor Sr. **GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.164.829-16.

CONTRATADA: THAINA AZZOLINI-STUDIO SUL PRODUÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ SOB Nº 36.443.731/0001-59, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1082, Bairro Alvorada, cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.601-060, neste ato representado pela Sra. **THAINA AZZOLINI**, inscrito no CPF sob nº 080.949.459-07

2. OBJETO:

Show do artista " **Thaina Azzolini Studio Sul Produções e eventos**" a ser realizado nos termos abaixo:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO DE INÍCIO	DATA	DURAÇÃO
Ituporanga – SC	Parque Nacional da Cebola localizado nas margens da SC-350 - Cerro Negro, Ituporanga – SC	À tarde	16 de março de 2024	02h00min

3. CACHE E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O valor do cachê é de **R\$25.000,00**, os quais serão pagos da seguinte forma:

- R\$ 25.000,00 até o dia 16/04/2024, parcela única;
- Depósito bancário na conta bancária da CONTRATADA no Banco 085, Agência: 0113-9, Conta: 19920-6



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas celebram este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS, que será redigido pelas seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a apresentação do artista e banda, cuja carreira artística é administrada pela CONTRATADA, nos termos indicados no item 2 do Preâmbulo.

1.2. O repertório musical será de livre escolha da CONTRATADA e/ou dos ARTISTAS.

1.3. Não será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT.

1.4. Fica terminantemente proibida, antes, durante ou após o Show ora contratado, qualquer manifestação de cunho político ou partidário.

CLAÚSULA SEGUNDA - PREÇO CONTRATADO

2.1. Remuneração: A título de remuneração, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor equivalente a condição de pagamento disposta no item 3 do Preâmbulo.

2.2. Para fins de cumprimento do disposto no artigo antecedente deverá a CONTRATANTE depositar o valor referente ao cachê em conta bancária especificada.

2.3. Eventual tolerância da CONTRATADA em receber valores em atraso não constituirá novação contratual, devendo ser entendido como mera liberalidade.

2.4. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
1	Fundo Municipal de Assistencia Social
2025	Funcionamento e Manutenção do Fundo de Assistencia Social
3335039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses ou até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- A) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem do ARTISTA, à sua marca ou ao seu nome.
- B) Responder por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao(s) Artista(s) ou ao público em geral.
- C) Efetuar o pagamento integral devido ao ECAD quando for o caso.
- D) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares.
- E) Cumprir as obrigações acessórias discriminadas no item correspondente do Preâmbulo deste Contrato se houver.
- F) Providenciar despesas com sonorização e estrutura de palco.
- G) Disponibilizar camarim devidamente estruturado com banheiro, mesas e cadeiras para acomodar 12 pessoas, tomadas alimentadas com energia elétrica de 220w. Fornecedor água mineral (em média 05 fardos com 12 garrafas) e refeição após o show.

4.1. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que **a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização e realização do evento no qual a Artista se apresentará.** Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento será exclusiva e integral da CONTRATANTE, não havendo vinculação da CONTRATADA ou do(s) ARTISTA(S) com qualquer fato que venha a ocorrer, haja vista que este instrumento se restringe à contratação dos mesmos para prestarem serviços em evento promovido por conta e risco exclusivos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- A) Fornecer previamente o "Set list" para liberação do ECAD, quando for o caso-;
- B) Identificar a sua equipe de profissionais;
- C) Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- d) Empenhar os seus melhores esforços na realização da apresentação artística





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC**

objeto deste contrato.

e) Não aceitar qualquer outro compromisso para os Shows que possam inviabilizar a apresentação na data indicada neste contrato.

f) Emissão de nota fiscal, itinerário e hospedagem do elenco artístico.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CANCELAMENTOS

6.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato por qualquer das partes, uma nova apresentação será reagendada pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais, inclusive no tocante à remuneração e despesas relacionadas nas cláusulas segunda e terceira.

6.1.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento deste Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

6.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

Caso Fortuito - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

Força Maior - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: guerra, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESOLUÇÃO E CLÁUSULA PENAL

7.1. Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 e incisos I, II e III da Lei nº. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 162 da mesma Lei quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

8.2. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC**

inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

8.3. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

8.4. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

8.5. As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATANTE adquira qualquer direito sobre o patrimônio ou sobre o resultado das atividades da CONTRATADA ou do Artista.

8.6. Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

8.7. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes contratantes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

8.8. As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de tornar a presente contratação boa, firme e valiosa, colaborando sempre que por esta for solicitada, fornecendo o aqui acordado e mencionado, enfim, praticar todos os atos para que seja de fato alcançado o objetivo colimado.

8.9. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou agravantes que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas anteriormente a este contrato, sem prejuízo das perdas e danos que suas atitudes porventura vierem a provocar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Elegem o Foro da Cidade de Ituporanga/SC como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC**

qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ituporanga/SC, 11 de março de 2024.

GEISON KURTZ
Contratante

THAINA AZZOLINI
Contratada

